

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO E ENTREGA DE RECARGAS DE GÁS DE 13 KG, RECARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20L E ÁGUA MINERAL EM COPO DE 200ML.

### **2. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO ITEM DO OBJETO**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>
01	<b>RECARGA DE GÁS-BOTIJA DE 13KG</b> , gás liquefeito de petróleo (GLP): Botija de 13kg (p I3), com lacres de segurança e instruções de uso.	Und	05
02	<b>RECARGA DE ÁGUA MINERAL DE 20L</b> , água mineral, incolor, inodora, natural sem gás, embalagem acondicionada em galões de polipropileno, com tampa de pressão e/ou rosca e lacre de segurança, contendo 20litros cada galão, em condições, com data de validade de acordo com a legislação vigente.	Und	700
03	<b>ÁGUA MINERAL EM COPO</b> , sem gás, caixa com 48 unidades de 200ml cada, com data de validade de acordo com legislação vigente.	CX	50

### **3. DA VIGÊNCIA**

A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura do contrato a contar 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

### **4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS**

Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato para o exercício 2026 correrão à contar da dotação orçamentária seguinte:

04.122.0002.2017.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMMA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 0.1.00

### **5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo e entrega de recargas de gás GLP de 13 kg, água mineral em garrafão de 20 litros e água mineral em copo de 200 ml é necessária para garantir o adequado funcionamento das atividades administrativas e operacionais deste órgão, assegurando condições adequadas de trabalho, atendimento e suporte aos servidores e ao público em geral.

O fornecimento de gás GLP é indispensável para a utilização em copas, cozinhas e demais ambientes que demandem preparo e aquecimento de alimentos, evitando interrupções nas atividades internas e assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Administração.

A aquisição de água mineral de 20 litros visa atender ao consumo diário de servidores, colaboradores e visitantes, garantindo acesso à água potável em conformidade com as normas

sanitárias vigentes. Já a água mineral em copo de 200 ml destina-se ao atendimento de reuniões, eventos, capacitações e recepção do público, proporcionando praticidade, higiene e conforto.

A contratação contínua e com entregas parceladas possibilita maior controle do consumo, evita desabastecimento e reduz prejuízos às atividades institucionais. Além disso, a contratação de empresa especializada assegura maior eficiência logística, qualidade dos produtos fornecidos e agilidade nas entregas, atendendo de forma adequada às necessidades da Administração Pública.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1-A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para o fornecimento contínuo e entrega parcelada de recargas de gás GLP de 13 kg, água mineral em garrafão de 20 litros e água mineral em copo de 200 ml, conforme as quantidades e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.2-Os produtos fornecidos deverão atender às normas de qualidade e segurança vigentes, observando as regulamentações dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o GLP e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a água mineral.

6.3-A contratada deverá realizar as entregas de forma parcelada, conforme solicitação da Administração, em local indicado pelo órgão contratante, dentro dos prazos estipulados, garantindo o adequado acondicionamento, transporte e integridade dos produtos até o recebimento definitivo.

6.4-Os garrafões de água mineral deverão estar em perfeitas condições de uso, higienizados, lacrados e dentro do prazo de validade, assim como a água mineral em copo deverá possuir embalagem íntegra e identificação contendo informações obrigatórias do fabricante e validade do produto.

6.5-As recargas de gás GLP deverão ser entregues em botijões devidamente lacrados, em conformidade com as normas de segurança, sem avarias, vazamentos ou sinais de adulteração, garantindo a segurança dos usuários e das instalações.

6.6-A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer produto entregue em desacordo com as especificações, com defeito, avariado ou fora dos padrões de qualidade exigidos.

6.7-A empresa deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a execução contratual, bem como disponibilizar canais de atendimento para recebimento das solicitações e eventuais demandas da contratante.

## **7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1-A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente, durante o período de vigência do contrato.

7.2-Os produtos deverão ser entregues no endereço indicado pela Administração, em dias úteis e dentro do horário de expediente, correndo por conta da contratada todas as despesas relativas a transporte, carga, descarga e demais custos necessários ao fornecimento.

7.3-O prazo de entrega deverá ser de até 02 (dois) dias após o recebimento da solicitação, podendo ser ajustado conforme a necessidade da Administração e previsto no Termo de Referência.

7.4-As recargas de gás GLP de 13 kg deverão ser entregues devidamente lacradas, em perfeito estado de conservação, sem sinais de vazamento, ferrugem, amassados ou qualquer avaria que comprometa a segurança e utilização do produto.

Os garrações de água mineral de 20 litros deverão estar higienizados, lacrados, dentro do prazo de validade e em perfeitas condições de consumo, não sendo aceitos recipientes danificados, sujos ou com sinais de violação.

7.6-A água mineral em copo de 200 ml deverá ser entregue em embalagens íntegras, devidamente lacradas, contendo identificação do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, conforme normas sanitárias vigentes.

7.7-O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para verificação das quantidades e das condições aparentes dos itens, e definitivamente após conferência e aceitação pela unidade responsável, observando-se a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.8-Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, produtos em desacordo com as especificações ou fora dos padrões de qualidade exigidos, a contratada deverá promover a substituição dos itens no prazo máximo de \_\_\_\_ horas/dias, sem ônus adicional para a Administração.

7.9-A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, qualidade, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

8.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3-Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou defeitos verificados nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos;

8.4-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado;

8.5-Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

8.6-Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução do objeto contratado;

8.7-Permitir o acesso dos representantes e empregados da contratada aos locais de entrega, quando necessário ao cumprimento das obrigações;

8.8-Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;

8.9-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.10-Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1-Fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e no contrato;

9.2-Realizar as entregas de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante, nos locais e horários previamente indicados;

9.3-Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;

- 9.4-Entregar as recargas de gás GLP de 13 kg devidamente lacradas, em perfeitas condições de uso e segurança, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis;
- 9.5-Fornecer água mineral de 20 litros e água mineral em copo de 200 ml dentro dos padrões de qualidade e potabilidade exigidos pelos órgãos competentes, devidamente lacradas e dentro do prazo de validade;
- 9.6-Substituir, no prazo estabelecido pela Contratante, quaisquer produtos entregues com defeitos, avarias, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações exigidas, sem custos adicionais;
- 9.7-Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 9.8-Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 9.9-Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 9.10-Cumprir as normas de segurança, higiene, transporte e armazenamento aplicáveis ao fornecimento de gás GLP e água mineral;
- 9.11-Disponibilizar canais de atendimento para recebimento das solicitações da Contratante e atendimento de eventuais demandas relacionadas ao fornecimento;
- 9.12-Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e demais despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 10.1-Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2-A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica e corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3-O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhados apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4-A atestação da nota dos produtos fornecidos prestados será por um servidor designado pela Contratante.

## **11. DO PAGAMENTO:**

- 11.1-O pagamento será realizado no prazo máximo de até 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.
- 11.2-Para pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, indicando os serviços prestados, acompanhada das certidões negativas: Federal, Estadual, Municipal e CRF do

FGTS e Trabalhista.

11.3-Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

11.4-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.5-Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6-Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.7-Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8-A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. DO REAJUSTE:**

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

13.1-Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.2-Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.3-Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

13.5-Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objetos em motivo justificado;

13.4-Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.5-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.6-Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

13.7-Advertência, por faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.8-Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.9-Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

13.10-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133, de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.11-A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12-A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

O custo estimado da contratação será subsidiado conforme levantamento de preços após realização da pesquisa de mercado.

#### **15. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS**

-A Contratada deverá disponibilizar número de telefone e e-mail para comunicação entre as partes.

Belterra/PA, 28 de maio de 2026.

**Jurandy Batista Dantas**  
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo  
**Decreto nº 059/2026**